

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Terça-feira • 29 de agosto de 2017 • Ano III • Edição Nº 17

SUMÁRIO



QR CODE

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
CONTRATO (Nº 1/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: JONIVAL LUCAS DA SILVA JÚNIOR

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 1/2017)

ESTADO DA BAHIA
Consorcio do Território do Recôncavo - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07
Rua Antonio da Silveira França, 56 - Bairro Assembléia
Cruz das Almas - Bahia - CEP 44.380-000

CONTRATO Nº 0001/2017-
CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSORCIO DO TERRITÓRIO
DO RECÔNCAVO-CTR E O SR.
ADILSON OSANAR OLIVEIRA
DA CRUZ.

O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO-CTR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 19.964.230/0001-07, com sede administrativa à Rua Antonio da Silveira França, 56, nesta cidade de Cruz das Almas, representado pelo Presidente o Sr. **ORLANDO PEIXOTO PERREIRA FILHO**, brasileiro, maior, casado, CPF: 263.625.545-15, RG: 01.927.093-30 - SSP-BA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **ADILSON OSANAR OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, maior, casado, CPF: 133.989.085-68, RG: 01.446.765-83, residente e domiciliado na Rua Sismil Vaz Lordelo, nº 316, Bairro Ana Lucia, Cruz das Almas - BA - CEP 44.380-000, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente locação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato consiste na **locação de uma casa térrea, situada na Rua Antonio da Silveira França, nº 56, Bairro Assembléia, neste município de Cruz das Almas - BA - CEP 44.380-000**, de propriedade/posse do **LOCADOR**, para atender finalidade precípua Administrativa, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se a **abrigar a sede do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO-CTR**.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Terceira deste Contrato, não podendo ser alterada a sua destinação, salvo por autorização expressa do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Durante a vigência desta locação, não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio



ESTADO DA BAHIA
Consorcio do Território do Recôncavo - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07
Rua Antonio da Silveira França, 56 - Bairro Assembléia
Cruz das Almas - Bahia - CEP 44.380-000

consentimento por escrito do **LOCADOR**, ceder, transferir, ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação do imóvel se inicia na data da assinatura deste Contrato e o término está previsto para o dia **30/07/2018**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocasião em que o imóvel deverá ser desocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo da locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo a este Contrato, uma vez existente o interesse das partes em manter o contrato e a verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O aluguel mensal inicial do presente contrato é de **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**, reajustáveis anualmente de acordo com o IPC - FGV ou, na ausência ou na extinção deste índice, qualquer outro determinado pelo Governo Federal, para locação, caso seja renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao mês de referência, através de cheque nominal ao **LOCADOR**, na sede **CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO-CTR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso do pagamento do aluguel a partir do 5º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do **LOCADOR**, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.



ESTADO DA BAHIA
Consorcio do Território do Recôncavo - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07
Rua Antonio da Silveira França, 56 - Bairro Assembléia
Cruz das Almas - Bahia - CEP 44.380-000

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL

O CONTRATANTE fica autorizado a verificar a regularidade fiscal e tributária da pessoa física Contratada e, em caso de existência de irregularidade, pendência fiscal ou financeira em nome da pessoa contratada, o **CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO-CTR** contratante fica expressamente autorizado a descontá-la da prestação pecuniária ora pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO poderá permanecer no imóvel após o vencimento do presente Contrato, pelo período de **30 (trinta) dias** para realizar as modificações, pinturas, ou obras de restauração, de forma a devolver o *status quo ante*. Neste período, não pagará o aluguel acordado, apenas as taxas de água e energia. Após os trinta dias, e se fora de consentimento das partes, será feito novo contrato de locação com estipulação de novo valor de aluguel mensal, ficando sujeito às condições estabelecidas na legislação à época vigente, obedecida a progressividade no preço de mercado, conforme índice pré-fixado e/ou, qualquer outra unidade referencia substitutiva

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso do imóvel em parte ou no todo ser colocado à venda, resguarda ao locatário o direito de preferência na compra conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO E VISTORIA

O LOCATÁRIO declara que recebeu o imóvel, bem como todos os acessórios, em estado de habilidade, conservação e funcionamento, para assim restituí-lo, nas mesmas condições, nos termos da cláusula quando findo ou rescindido o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vistoria por parte do **LOCADOR** ou representante / procurador dar-se-á quando avisada no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, a fim de verificar o bom uso do imóvel na vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

É vedado ao LOCATÁRIO fazer no imóvel, obras, modificações ou benfeitorias de qualquer espécie, sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo único. Caso uma das partes resolva entregar o imóvel antes do final do prazo contratual, deverá comunicar por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a possíveis indenizações por quebra de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas nesse Contrato, ficam as partes sujeitas às



ESTADO DA BAHIA
Consorcio do Território do Recôncavo - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07
Rua Antonio da Silveira França, 56 - Bairro Assembléia
Cruz das Almas - Bahia - CEP 44.380-000

penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 58, 78 e 79, ou por livre iniciativa da Administração Pública, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de locação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.00 - Administração Consorciada e Participativa.
ATIVIDADE/PROJETO - 4.002 - Gestão Administrativa e Participativa do Consórcio
ELEMENTO - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

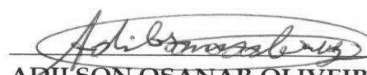
Fica eleito o foro do Município Cruz das Almas - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cruz das Almas, 01 de agosto de 2017.

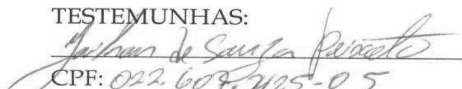


ORLANDO PEIXOTO PERREIRA FILHO
PRÉSIDENTE - CTR
CPF: 263.625.545-15
LOCATÁRIO

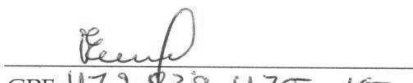


ADILSON OSANAR OLIVEIRA DA CRUZ
CPF: 133.989.085-68
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



CPF: 022.608.425-05



CPF: 472.839.475-15

ESTADO DA BAHIA
Consorcio do Território do Recôncavo - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07
Rua Antonio da Silveira França, 56 - Bairro Assembléia
Cruz das Almas - Bahia - CEP 44.380-000

RESUMO DE CONTRATO Nº. 001/2017

LOCATÁRIO: CONSORCIO DO TERRITÓTI DO RECÔNCAVO-CTR.

LOCADOR: ADILSON OSANAR OLIVEIRA DA CRUZ

OBJETO: Locação de uma casa térrea, situada na Rua Antonio da Silveira França, nº 56, Bairro Assembléia, neste município de Cruz das Almas - BA - CEP 44.380-000.

FINALIDADE: O imóvel ora locado destina-se a abrigar a sede do CONSORCIO DO TERRITÓTI DO RECÔNCAVO-CTR.


VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses.)

DISPOSIÇÕES LEGAIS: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Cruz das Almas, 01 de agosto de 2017.

Publique-se.


ORLANDO PEIXOTO PERREIRA FILHO
PRESIDENTE DO CTR
CPF: 263.625.545-15

Publicado em:

___/___/___